



PROCESSO N° 1525/12

PROTOCOLO N° 11.376.053-2

PARECER CEE/CEIF N° 119/13

APROVADO EM 06/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR DAVID FEDERMANN -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1620/12 -SEED/SUED, de 24/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 16/12/11, de interesse da Escola Municipal Doutor David Federmann - Ensino Fundamental, município de Cândido de Abreu, que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª a 8ª séries (fls. 04 e 130).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Municipal Doutor David Federmann, localizada na Rodovia PRC 487, Km 334, localidade de Faxinal de Catanduvras, de Cândido de Abreu, mantida pelo Poder Público Municipal, está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4024/12, de 28/06/12, pelo prazo de (05) cinco anos a partir da data da sua publicação de 18/07/12 a 18/07/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fls. 127).

O Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1052/85, de 14/03/85, por dois anos, a partir do ano de 1985 (fls. 11).

O Ensino Fundamental - 5ª a 8ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 991/86, de 11/03/86, por dois anos, a partir do ano de 1986 (fls. 12). Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 657/91, de 25/02/91 e a última renovação foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4972/06, de 09/11/06, pelo prazo de cinco anos, expirando em 09/11/11 (fls. 14).

O Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2611/08, de 24/06/08, pelo prazo de 06 anos, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 17).



PROCESSO N° 1525/12

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 34 a 62.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 25 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 30 a 32.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

### Matriz Curricular de 5ª a 8ª séries

JN.: 440 CANDIDO ABREU	EST.: 00784 DAVID FEDERMANN, E M DR-EP					
VS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4000 ENS.DE 1 GR-REGULAR 5/8 SERIE				MANHA	
PLANT.: 2011 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE				MODULO: 40 PERIOD.: ANUAL	
					D 0	
					CARGA HORARIA	
DISCIPLINAS.....	COMP	5	6	7	8	
704 ARTE	BNC	2	2	2	2	1 1
301 CIENCIAS	BNC	3	3	3	4	1 1
601 EDUCACAO FISICA	BNC	3	3	3	3	1 1
401 GEOGRAFIA	BNC	3	3	3	3	1 1
501 HISTORIA	BNC	3	3	4	3	1 1
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	4	4	4	4	1 1
201 MATEMATICA	BNC	4	4	4	4	1 1
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC	1	1			1 3
1107 L.E.M.-INGLES	PD	2	2	2	2	1 1
TOTAL DE CARGA HORARIA		25	25	25	25	.....



PROCESSO N° 1525/12

### Matriz Curricular de 6° ao 9 anos

JN.: 440 CANDIDO ABREU EST.: 00784 DAVID FEDERMANN, E M DR-EF  
VS.: 32 E F ANOS FINAIS CURSO: 4039 ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE MANHA  
PLANT.: 2012 FORMA: SIMULTANEA ORGANIZ.: SERIE MODULO: 40 PERIOD.: ANUAL  
CARGA HORARIA D 0

DISCIPLINAS.....	COMP	6	7	8	9		
704 ARTE	BNC	2	2	2	2	1	1
301 CIENCIAS	BNC	3	3	3	4	1	1
601 EDUCACAO FISICA	BNC	3	3	3	3	1	1
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC	1	1			1	1
401 GEOGRAFIA	BNC	3	3	3	3	1	1
501 HISTORIA	BNC	3	3	4	3	1	1
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC	4	4	4	4	1	1
201 MATEMATICA	BNC	4	4	4	4	1	1
1107 L.E.M. - INGLES	PD	2	2	2	2	1	1
TOTAL DE CARGA HORARIA		25	25	25	25		

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 106 a 114 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Transferidos				Desistentes				Reprovados				Aprovados			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
1º	17	24	31	26	15	01	02	03	03	0	01	03	04	0	01	03	04	16	20	24	19
2º	-	19	32	30	24	-	04	06	05	-	03	08	04	-	03	08	04	-	12	18	21
3º	-	-	15	25	25	-	-	0	05	-	-	01	01	-	-	01	01	-	-	14	18
4º	-	-	-	21	23	-	-	-	04	-	-	-	02	-	-	-	02	-	-	-	15
5º	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1ª	59	+	+	+	+	07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	69	-	-	-
2ª	58	55	-	-	-	07	05	-	-	07	05	-	-	07	05	-	-	44	45	-	-
3ª	43	53	57	-	-	05	06	07	+	02	05	08	-	02	05	08	-	36	42	42	-
4ª	52	40	46	29	-	03	03	03	02	04	03	0	02	04	03	0	02	45	34	42	25
5ª	106	71	69	83	61	13	09	08	06	07	11	08	08	07	11	08	08	83	51	53	69
6ª	92	75	67	66	88	10	13	10	08	11	08	09	10	11	08	09	10	70	54	48	48
7ª	75	61	73	54	26	10	07	09	14	06	08	13	04	06	08	13	04	56	46	51	35
8ª	63	57	60	53	36	05	03	08	04	03	03	01	01	03	03	01	01	54	51	51	48



PROCESSO N° 1525/12

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 699/11, de 05/12/11, do NRE de Ivaiporã (fls. 115) integrada pelos técnicos pedagógicos: Célia M. V. Romagnolo licenciada em Ciências, Leandro Cesconeto licenciado em Letras e Ana Vanjura licenciada em Ciências, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 122).

#### **1.5 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3057/12, de 21/08/12, às fls. 128, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **2. Mérito**

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal David Federmann, de Cândido de Abreu, cujo prazo expirou em 09/11/11. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica.

Consta da avaliação interna e do relatório da comissão que a escola não possui Laboratório de Ciências, mas que as aulas práticas ocorrem em sala de aula.

A instituição de ensino apresenta condições satisfatórias quanto aos aspectos físicos, estruturais, materiais e pedagógicos, bem como conta com todos os docentes habilitados.

A comissão verificadora, após averiguar *in loco* as condições para o regular funcionamento do curso, foi favorável e não apresentou nenhuma objeção ao pedido.

Consta na Resolução Secretarial n° 2611/08, de 24/06/08, que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos, foi concedida pelo prazo de 06 anos, a partir do ano de 2007.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação n° 02/10-CEE/PR, a partir de 09/11/11 até 09/11/16, da Escola Municipal Doutor David Federmann - Ensino Fundamental, município de Cândido de Abreu, mantida pelo Poder Público Municipal.



PROCESSO N° 1525/12

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que para novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 agosto de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE